



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

CONTRATO
Nº 017/2020- HRTM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A FIRMA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, A Secretária de Estado da Saúde Pública, através do Hospital Regional Tarcísio Maia, Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Projetada S/N, Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0104-50, neste ato representada pelo seu titular, **Herbenia Ferreira da Silva**, CPF Nº. 720.661.724-72, residente a Rua Chico de Clara, 3120 – Ap 104 – Residencial Clóvis Ciarline – Bairro Santo Antonio – CEP 59619-755 – Mossoró/RN, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Firma **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à **Rua Araponga, 455, Bosque dos Eucaliptos – CEP: 59162-000 – São José de Mipibu/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.602.864/0001-806**, aqui denominada apenas **ONTRATADA**, representada pelo Sra. **Edna Machado do Rego Barros, Brasileira, Solteira, Empresária, Residente e Domiciliado na Avenida Petra Kelly, 962 – Nova Parnamirim, CEP 59152-330, Parnamirim/RN, Identidade RG 001192426 SSP/RN, CPF: 760.972.004-63**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de material de insumos de higiene de mãos (material de consumo), conforme relação abaixo, para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Maia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
------	---------------	-------	--------	-------	-------



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

1	<p>SABONETE LÍQUIDO PARA ANTISSEPSIA DAS MÃOS CUJO USO CONSTANTE PROPICIE A REDUÇÃO DO NÚMERO DE MICROORGANISMOS DA FLORA BACTERIANA DA PELE. COM FORMULAÇÃO À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/ OLEICO E EMOLIENTES, O QUE EVITA IRRITAÇÕES E RESSECAMENTO DA PELE. COMPOSTO DE SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/ OLEICO, IRGASAN DP300, TRICLOSAN, SULFATO DE SÓDIO, CLORETO DE MONOETANOLAMIDA, ÁLCOOL ETÍLICO, MONO/DIESTEARATO DE ETILENOGLICOL, MONOETANOLAMIDA DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO E ÁGUA. DEVE TER COMO PRINCÍPIO ATIVO O TRICLOSAN QUE CONTINUA AGINDO NA PELE MESMO APÓS A LAVAGEM DAS MÃOS. NÃO DEVE POSSUIR PERFUME. COM ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO PEROLIZADO, PH ENTRE 8,5 E 9,5. APRESENTADO EM EMBALAGEM REFIL COM 800ML DEVIDAMENTE ROTULADO COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. APRESENTAR FICHA TÉCNICA, FICHA DE SEGURANÇA, LAUDO DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA COMPROVANDO A EFICÁCIA DO PRODUTO PERANTE OS MICROORGANISMOS ESCHERICHIA COLI, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA, LAUDO ESTE EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA, REGISTRO NA ANVISA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA AFE (EMIÇÃO EXCLUSIVA DA ANVISA, ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL) PARA FABRICANTE E DISTRIBUIDOR E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (EMIÇÃO EXCLUSIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO DO FABRICANTE E DO DISTRIBUIDOR) PARA FABRICANTE E DISTRIBUIDOR. O LICITANTE GANHADOR DO ITEM DEVERÁ FORNECER 240 DISPENSERS PARA SABONETE LÍQUIDO, EM SISTEMA DE COMODATO, COM DOSADOR, FABRICADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO DIRETAMENTE SOBRE A PAREDE. O DISPENSER DEVE SER COMPATÍVEL COM O SABONETE LÍQUIDO FORNECIDO.</p>					
		REFIL COM 800 ML	2.160	R\$	14,43	R\$ 31.168,80



Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcisio V. Maia

2	LOÇÃO GEL ALCOÓLICA A 70% INDICADA PARA ANTISSEPSIA COMPLEMENTAR DAS MÃOS. COM ÁLCOOL ETÍLICO A 70% COMO PRINCÍPIO ATIVO. COMPOSTO DE ACIDO POLIACRÍLICO, ÁLCOOL ETÍLICO, GLICERINA, TRIETILONAMINA E ÁGUA. APRESENTADO EM EMBALAGEM REFIL COM 800 ML, DEVIDAMENTE ROTULADO COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR FICHA TÉCNICA, FICHA DE SEGURANÇA DO PRODUTO, LAUDO DE ATIVIDADE ANTIMICROBIANA COMPROVANDO A EFICÁCIA DO PRODUTO PERANTE OS MICROORGANISMOS ESCHERICHIA COLI, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA, LAUDO ESTE EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA, REGISTRO NA ANVISA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA AFE (EMIÇÃO EXCLUSIVA DA ANVISA, ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL) PARA FABRICANTE E DISTRIBUIDOR E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (EMIÇÃO EXCLUSIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO DO FABRICANTE E DO DISTRIBUIDOR) PARA FABRICANTE E DISTRIBUIDOR. O LICITANTE GANHADOR DO ITEM DEVERÁ FORNECER 214 DISPENSERS PARA ALCOOL GEL, EM SISTEMA DE COMODATO, COM DOSADOR, FABRICADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO DIRETAMENTE SOBRE A PAREDE. O DISPENSER DEVE SER COMPATÍVEL COM A LOÇÃO GEL ALCÓLICA FORNECIDA.	REFIL COM 800 ML	2.140	R\$	14,85	R\$	31.779,00
3	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO FOLHA SIMPLES, TRÊS DOBRAS MEDINDO 220 MM X 230 MM, COR BRANCA FABRICADO COM PAPEL 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS (NÃO PERECÍVEIS), COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS RESISTENTES CONTENDO 06 PACOTES DE 400 FOLHAS CADA, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 32G/CM2. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR LAUDO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES PELO IPT – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, BEM COMO LAUDOS DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E DE AÇÃO MICROBIOLÓGICA COMPROVANDO QUE O PRODUTO APRESENTADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, NÃO AGRIDE A PELE DO USUÁRIO E NEM CONTÉM SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE DO USUÁRIO. O LICITANTE GANHADOR DO ITEM DEVERÁ FORNECER 90 TOALHEIROS PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, EM SISTEMA DE COMODATO, FABRICADO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACOMPANHADO DE PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO DIRETAMENTE SOBRE A PAREDE. O TOALHEIRO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PAPEL TOALHA FORNECIDO..	FARDO COM 06 PCT DE 400 FLS	900	R\$	45,18	R\$	40.662,00
R\$ 103.609,80							

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na Dispensa de Licitação em caráter emergencial, conforme preconiza o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Processo nº. 00610337.000074/2020-1.

psilva



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo total de R\$ **103.609,80** (Cento e três mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos) equivalente a 06 (seis) parcelas estimativas mensais de R\$ **17.268,30** (Dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento pelo fornecimento/aquisição do material será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada execução da entrega, devendo a nota fiscal /fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais;

4.1.1 – Para execução do pagamento de que trata o item ‘4.1, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido nº do CNPJ, informado o número de sua conta bancária o nome do Banco e a respectiva agência;

4.1.2 – A nota fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº 21033, de 20/02/2009, e alterado pelo Decreto nº 21.087, de 03/03/2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do programa Compra legal do Estado do Rio Grande do Norte;

4.1.3 – Os contribuintes que realizarem operações com mercadorias ou prestações de serviços sujeitas ao ICMS, destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, deverão:

4.2 - A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária;

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício 2020, com recursos orçamentários da contratante para realização dos serviços com o valor estimativo total de R\$ **103.609,80** (Cento e três mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 06(seis) parcelas estimativas mensais de R\$ **17.268,30** (Dezessete mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), assim classificados:

• Atividade: 24.131.10.302.0021 - 235201 – Enfrentamento do Coronavírus e demais Síndrome Respiratórias Agudas Graves.

• 0001 – Rio Grande do Norte

• Elemento da despesa: 3390.30.22 – Material de Limpeza e Higienização.

• Fonte: 167 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 - O objeto deverá ser entregue no almoxarifado do Hospital Regional Tarcísio Maia no endereço a Rua projetada, s/n Bairro Aeroporto – Mossoró/RN, no horário das 8:00 as 12:00 h de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente.

5.2 - O prazo máximo de entrega do objeto licitado será de 10 (dez) dias sequentes, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

5.3 - O recebimento e aceitação do objeto pelo Hospital Regional Tarcísio Maia, não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

5.4 – O período do contrato será de 231(duzentos e trinta e um) dias, conforme caput do artigo 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário oficial do Estado e vigência de **06/06/2020 a 03/12/2020**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos conforme as especificações e quantitativos descritos acima neste Termo de Referência.

- a. - A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- b. - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital;

- a. - promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b. - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2- Fiscal do contrato

Nome do (a) servidor (a)	Matrícula

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcísio V. Maia

- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,6% (seis décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo.
- b) De 5% (cinco por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Diretor do Hospital poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa.



Govemo do Estado do Rio Grande do Norte
SESAP – Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Regional Tarcisio V. Maia

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro é de competência exclusiva do Titular da Pasta (Diretor Geral).

Parágrafo Sétimo – A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Titular da Pasta, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Mossoró, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Mossoró/RN, 05 de junho de 2020.

Herbênia Ferreira da Silva
 Diretora Geral - HRTM

Herbênia Ferreira da Silva
 CPF: 720.661.724-72
 Pela Contratante

Edna Machado do Rego Barros
 CPF: 760.972.004-63
 Pela Contratada

EDNA
 MACHADO
 DO REGO
 BARROS: 76
 097200463

Assinado de for
 digital por EDN
 MACHADO DO
 REGO
 BARROS:76097
 463
 Dados: 2020.06
 10:26:47 -03'00

Testemunhas:

NOME/CPF.:

Priscila Moura Lima da Silva
 706.504.334 - 75

NOME/CPF.:

Luiz Luis
 489.505.994 - 49